



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**

A empresa **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.327.120/0001-30, com endereço na Av. Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo, CEP: 86.802-000, Apucarana-PR, por intermédio de sua procuradora a Sra. PRISCILA PAPALE MASSOTE, portadora do RG sob o nº 34.406.078-0 e do CPF nº 066.907.616-30, vem tempestiva e respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao ato errôneo em declarar vencedora do certame, a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** para o **LOTE 17 (Calçado fabricado em EVA)**, tendo em vista que a mesma descumpriu as especificações do produto, conforme descrito no item 5.1 que trata das especificações dos serviços a serem fornecidos, quanto ao material do calçado solicitado em edital ser obrigatoriamente produzido em **EVA**, conforme lhe faculta o Art. 109 alínea b da Lei 8666/93 e Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

PRELIMINARMENTE:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como cláusula 14.1 do edital, fixa o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, conforme:

14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras produza efeitos legais, e ainda poderão ser entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

II – DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, realizou licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Pois bem, após os trâmites legais, a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, 1ª colocada no Lote 17 do certame, teve sua proposta aceita e habilitada, no entanto, foi constatado que as especificações do item apresentado são contrários às exigências do edital, pois o produto ofertado não é produzido em material EVA (**ETIL VINIL ACETATO**), mas sim em material **POLIMÉRICO (conhecido como "PU")**, o que por si só, é um motivo mais que suficiente para sua desclassificação, o que, infelizmente não ocorreu.

Vejamos a descrição detalhada do Lote 17 conforme especificação dos serviços descrita no item 5.1 do edital, que exige obrigatoriamente que o calçado de proteção seja produzido em EVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
17	Calçado fabricado em EVA com solado antiderrapante unissex, confortável, proteção antibacteriana em toda sua composição, diversos tamanhos.	UND	350

Pois bem, conforme dito anteriormente, a empresa classificada em primeiro lugar, **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** ofertou para o Lote 17, o sapato de segurança da marca **CRIVAL - CA 42031 (doc. em anexo)**, produto este que é confeccionado 100% em material **POLIMÉRICO (PU)**, na **COR BRANCA**, **material de baixa qualidade, não confortável, escorregadio e de baixo custo.**

Comprovamos o alegado, pela proposta de preços e o próprio catálogo apresentado pelo fornecedor L.C, conforme anexo e abaixo:

CRIVALPLUS

Modelo: COB601

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, fabricado com cabedal em material polimérico – (PU) na cor preta e solado de poliuretano bi densidade na cor marrom, antiderrapante (SRC), resistente à absorção de energia na área do salto.

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ENQUADRADO COMO: Para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água.

CA: 42.031

Referência COB 601



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cabedal: Confeccionado 100% em Poliuretano (PU) injetado, ou seja, é peça única.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 42.031
VÁLIDO

Validade: 07/08/2028

Nº. do Processo: 19964.114245/2023-58

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, fabricado com cabedal em material polimérico – (PU) na cor preta e solado de poliuretano bidensidade na cor bege, resistente a hidrocarbonetos, antiderrapante (SRC) resistente a absorção de energia na área do salto.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.

Restrições/Limitações: NÃO UTILIZAR EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).



CONFORTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO.

A linha **Crival COMFORT** foi desenvolvida para profissionais que querem mover-se com segurança e leveza. Produzidos em 100% PU, em forma única, que garantem impermeabilidade e flexibilidade, os modelos se adaptam perfeitamente aos pés do usuário, com aderência e conforto ao caminhar. O modelo ocupacional de uso profissional, adaptado para diversos ambientes de trabalho, proporciona conforto e atende a todas as normas de segurança. Norma: ISO 9001

Ressalta-se ainda que, o produto ofertado pela empresa recorrida não atende as exigências estabelecidas em edital, sendo possível confirmar perante a descrição disposta no folder acima apresentado, no qual é possível observar que o calçado é confeccionado 100% em poliuretano (PU) e não em EVA (etil vinil acetato), conforme solicitado no item 5.1 do Edital.

Ilmo. Sr. Pregoeiro, como é de conhecimento, se há uma cláusula expressa em edital, prevendo as regras e obrigações para os proponentes seguirem, não se trata de opção ou faculdade das mesmas em seguirem ou não, e **SIM UMA OBRIGAÇÃO** de todas as licitantes cumprirem o estipulado em edital, razão pela qual, a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA (1ª classificada)**; deveria ter sido desclassificada de plano para o Lote 17, por descumprir a exigência constante nas especificações detalhadas estabelecidas no termo de referência do edital, o que é de suma importância pois a composição do calçado ofertado influencia diretamente no preço e qualidade.

Ressalta-se que, a recorrente é distribuidora atuante no ramo de calçados de segurança e participou do referido certame, referente ao Lote 17 (Calçado fabricado em EVA com solado antiderrapante unissex, confortável, proteção antibacteriana em toda sua composição, diversos tamanhos.), tendo inclusive cotado a marca/modelo que atende a todas as exigências e especificações técnicas do edital (**marca WORKFLEX – CA 40790 – cor branco**) porém, foi em muito prejudicada, haja vista que, a empresa sagrada vencedora para tal item do certame



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

cotou um produto que não atende as especificações constantes no descritivo detalhado constante no termo de referência do edital.

Desta forma, a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** ofertou produto para o Lote 17 (**marca CRIVAL - CA não informado**) que não preenche os requisitos mínimos exigidos nas especificações técnicas do edital (OS PRODUTOS NÃO SÃO FABRICADOS COM MATERIAL EVA), afrontando-se de forma cabal os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme Art. 3º da Lei 8.666/93, o que não se pode admitir.

Nota-se que, a finalidade do pregão não é apenas a de se obter ganho para administração em relação ao preço, mas também, em relação ao atendimento exato e restrito das especificações almejadas, pois, do contrário, corre-se o risco de causar danos gravíssimos ao erário, caso o produto em questão não responda de forma adequada ao fim que se destina e a solicitação da administração.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

Como exposto em linhas precedentes, a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** não atendeu as exigências estabelecidas na descrição detalhada para o Lote 17 do edital, momento em que, por ter cotado a **marca Crival**, C.A: 42031, no qual é confeccionado em 100% PU e não em EVA (conforme solicitado na descrição do produto) deve ter sua proposta desclassificada.

Na esteia das irregularidades verificadas na proposta apresentada pela empresa vencedora do Lote 17, corrobora com sua desclassificação o fato de não ter obedecido na íntegra as exigências referentes as **CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS** das especificações técnicas, ou seja, não se trata de faculdade da licitante mais obrigação de apresentação de proposta/produto em estrita observância ao exigido em edital, posto que, se não for desta maneira, fere de morte os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, o que não se pode admitir.

Ilustre Sr. Pregoeiro, como deve ser de conhecimento, não pode o edital estabelecer cláusulas obrigatórias a serem seguidas e a empresa vencedora ofertar produto diverso e que não atende as especificações solicitadas, por simplesmente não ser produto produzido em matéria-prima "EVA".

Portanto, restou mais que demonstrado o descumprimento das exigências estipuladas em edital pela empresa (**1ª classificada**); para o **Lote 17 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023**, portanto, sua classificação foi equivocada e totalmente errônea/ilegal, não devendo prosperar tal decisão em declara-la vencedora do certame para o item em questão.



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

Pois bem, tendo em vista que, caso não seja reformada a decisão que declarou a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora do **Lote 17** do certame, obviamente estará ferindo os princípios constitucionais da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, adstrito entre os participantes da licitação, que tendo a empresa SAGATI, ora recorrente, participado do certame com um produto que atende totalmente o descritivo técnico exigido e de qualidade TOTALMENTE SUPERIOR (**marca WORKFLEX – modelo 50WLSB6 – C.A: 40790 – cor BRANCO**) e **possuir todos os documentos condizentes com o exigido**, não poderá contratar com a administração, portanto, deve ser reformada a decisão.

Portanto, mediante a ilegalidade/irregularidade verificada por parte da empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA (1ª classificada)** em não ter cumprido cláusula importantíssima do edital referente as descrições técnicas exigidas para o **Lote 17**, conforme exigido em caráter obrigatório, resta necessária a verificação do ato por parte da Administração, requerendo-se assim, a anulação dos atos praticados pela declaração de vencedora da empresa no certame, e conseqüente, convocação das próximas classificadas, para verificação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências editalícias e de toda documentação exigida, por ser medida de inteira Justiça.

IV - DO DIREITO

Conforme o princípio da legalidade no Direito Administrativo, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito.

A diferença entre o princípio genérico e o específico do Direito Administrativo tem que ficar bem clara. Naquele, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. Neste, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão.

Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação, sendo também quando não houver previsão legal pautar os atos discricionários pelos princípios do direito administrativos, ou seja, o estrito cumprimento do dever legal, sendo necessária a fundamentação probante e exata, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Através de breve análise da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo suas regras gerais e imprescindíveis, encontramos em inúmeros dispositivos a importância do atendimento total das condições editalícias, conforme alguns exemplos nos artigos 43, 45 e 48 da referida lei:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*IV - verificação da **conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**;*

(...)

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com **os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

*X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

(...) (GRIFOS NOSSOS)

E ainda de acordo com o próprio edital, no item 8.8:

“8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis ou contiverem irregularidades insanáveis”.



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

Sendo obrigatório a exigência de que sejam **DESCLASSIFICADAS** as propostas apresentadas em desacordo com as exigências editalícias.

De suma importância ressaltar que, deve ser pautada a anulação dos atos eivados de vícios, no caso em tela, a habilitação e ato de declarar a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora do Lote 17 do certame, ilegalmente, por termos que a mesma descumpriu a exigência do descritivo técnico, sendo que tal ato de anulação é consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de direito administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade, motivo pelo qual, requer seja reavaliado, por ferir princípios legais.

Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 9.1 do Edital **“O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto”**.

Desta forma, a Administração não pode exigir mais do que foi solicitado em edital, assim como não pode considerar como errado o que é certo ou certo o que é errado, porque isso criaria desigualdade entre os licitantes, invalidando o procedimento licitatório.

De suma importância ressaltar que, a anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Pertinente ainda ressaltar, que os atos praticados aos particulares estão sujeitos ao controle do Judiciário. Cabe não apenas revisar a imparcialidade e a satisfatoriedade do processo administrativo como a própria correção jurídica do ato ilegal pelo agente praticante, com vista também a reparação por este em caso da incidência de dolo do agente ao empregar tal ilegalidade ao ato. Não é cabível invocar a discricionariedade administrativa para imunizar o ato decisório à fiscalização jurisdicional.

Pelos ensinamentos acima dispostos, restou claro que o ato de declarar a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora do Lote 17 do certame, está totalmente ilegal, desta forma,



SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

CNPJ Nº 22.327.120/0001-30

Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000

Telefone/Fax : (44) 3226-6472

E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

a empresa recorrente vem por meio deste, requer a verificação do ato já praticado, sendo que tal ato fere direito alheio, para que desta forma seja reformulada a decisão praticada pela comissão licitante em fase do certame, para que seja dado andamento no certame, com a convocação das próximas classificadas, para verificação das compatibilidades de seus produtos ofertados.

V - DO PEDIDO:

Diante o exposto, requer seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para que seja anulada a decisão de declarar a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora para do **Lote 17** do certame, por descumprir a exigência do descritivo técnico constante no termo de referência do edital, bem como seja dado andamento no certame com a convocação das empresas subsequentes, até que seja verificada proposta e produto ofertado que atenda 100% das exigências editalícias, para que desta forma seja restabelecido os princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, por ser medida de inteira justiça.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto** no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rolândia-PR, 29 de fevereiro de 2024.

PRISCILA PAPALE MASSOTE
PROCURADORA
RG: 34.406.078-0 e CPF: 066.907.616-30

PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA”

OUTORGANTE: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.327.120/0001-30, com sede na Av Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo- Apucarana/PR, CEP: 86.802-000, neste ato representada pela titular administradora, **Sra. CRISTIANE SAGATI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.014.857-7 SESP/PR e CPF sob o n. 038.744.769-52, residente e domiciliada a Avenida Jaboti, nº 333, Jardim Menegazo, CEP: 86.802-000, Apucarana-PR;

OUTORGADOS: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 35.856, portador do RG sob nº 6.859.085-0 SSP/PR, CPF sob o nº 025.538.279-03 e **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.804, com escritório profissional na Avenida Tiradentes, nº 84, sala 2, Zona 1 - Maringá-PR, CEP: 87.013- 260, telefone 44-3226-6472.

PODERES GERAIS: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula AD ADJUDICIA, para em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo a Outorgada atuar em conjunto ou separadamente, e representá-lo judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos interesses e direitos do Outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

PODERES ESPECÍFICOS: Para representar a outorgante em processos de licitação podendo assinar os anexos do edital, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas, formular lances, negociar preços, substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, interpor recursos judiciais e extrajudiciais e desistir da sua interposição, assinar contratos e atas, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Apucarana-PR, 16 de maio de 2023.

CRISTIANE
SAGATI:03874476952

Assinado de forma digital por
CRISTIANE SAGATI:03874476952
Dados: 2023.05.16 15:06:38
-03'00'

CRISTIANE SAGATI

RG nº 8.014.857-7 SESP/PR e CPF sob o n. 038.744.769-52
SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
CNPJ nº. 22.327.120/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023
ABERTURA: 04/01/2024 ÀS 10:00 HRS

Att. Sr. Pregoeiro Municipal

Proposta que faz a empresa L.C EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.349.848/0001-07, Inscrição Estadual: 0314.079-27, o senhor Luciano José Coelho de Oliveira, ID: 4664393 SDS/PE como representante, Sediada na Rua Desembargador João Batista, Nº 143, Sala 02 – Bongí – Recife – PE. CEP: 50751-380, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 24/2023**.

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social: L.C EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA
- b. CNPJ: 06.349.848/0001-07 e Inscrição Estadual: 031.079-27
- c. Endereço completo: Rua Desembargador João Batista, Nº 143, Sala 02 – Bongí – Recife – PE. CEP: 50751-380
- d. Representante Legal: Luciano José Coelho de Oliveira, ID: 4664393 SDS/PE – CPF: 022.181.314-47 – Casado – Sócio - Diretor
- e. Telefone, celular, fax, e-mail: 81 – 98816-8888 – Email: lcompreendimentos@hotmail.com
- f. Banco Santander AG: 4001 C/C: 13000678-6

2. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias** dias, contados da data de sua emissão. A contar da data da sua apresentação.)

3. Formação do Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA / FAB	V UNIT	V TOTAL
15	Calça comprida em Jeans 100% algodão.	UND	500	LC – MODELO: L01	R\$ 77.99	R\$ 38.995,00
17	Calçado fabricado em EVA com solado antiderrapante unissex, confortável, proteção antibacteriana em toda sua	UND	350	CRIVAL – MODELO: CONFORT	R\$ 54.99	R\$ 19.246,50

	composição, diversos tamanhos.					
18	Bolsa confeccionada em lona impermeável, 100 % algodão, cores variadas, medidas 32 cm de altura x 50 cm de largura e 12 cm de fundo, com divisórias internas, costuras com reforço e acabamento em viés de poppropileno, alça da bolsa com cadarço de poppropileno, regulagem de altura através dos passadores de metal (resistente para evitar corte da alça) Com brasão da prefeitura, logomarca, descrições e categoria profissional impressa (conforme modelo indicado pelo demandante)	UND	365	LC – MODELO: L10	R\$ 83.30	R\$ 30.404,50
30	Sapato de Segurança: Com Cadarço com biqueira de plástico, colarinho acolchoado, confeccionado em couro, fechamento em cadarço, forração interna e solado bi densidade. Cores diversas e tamanhos (35 a 46).	UND	300	CRIVAL – MODELO: CP09OLS	R\$ 77.15	R\$ 23.145,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 111.791,00 (cento e onze mil e setecentos e noventa e um reais).

4- PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser 12 (doze) Meses conforme conste no referido produto, para todos os Itens de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

5- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6- CONDIÇÕES GERAIS

a)- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

b)- Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

c)- Declaramos que além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a aquisição do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente.

d)- Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

e)- O prazo de entrega do objeto será de forma parcelada através de ordens de fornecimento que informarão as quantidades e características no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência/Edital.

RECIFE 04 DE JANEIRO DE 2024

LC
EMPREENDEMENTOS E
DISTRIBUIDORA
LTDA:06349848000107

Assinado de forma digital
por L C EMPREENDEMENTOS
E DISTRIBUIDORA
LTDA:06349848000107
Dados: 2024.01.04 15:43:43
-03'00'

LUCIANO JOSE
COELHO DE
OLIVEIRA:022181
31447

Assinado de forma digital
por LUCIANO JOSE
COELHO DE
OLIVEIRA:02218131447
Dados: 2024.01.04
15:43:56 -03'00'

L.C EMPREENDEMENTOS
LUCIANO JOSE COELHO DE OLIVEIRA
DIRETOR
ID: 4664393 SDS/PE
CNPJ: 06.349.848/0001-07

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, fabricado com cabedal em material polimérico – (PU) na cor preta e solado de poliuretano bi densidade na cor marrom, antiderrapante (SRC), resistente à absorção de energia na área do salto.

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ENQUADRADO COMO: Para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes, contra umidade proveniente de operações com uso de água.

CA: 42.031

Referência COB 601



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cabedal: Confeccionado 100% em Poliuretano (PU) injetado, ou seja, é peça única.

Palmilha de montagem:

Biqueira: Sem biqueira.

Solado: Constituído em poliuretano (PU), bi densidade injetado diretamente ao cabedal, sendo a primeira camada menos densa que proporciona mais conforto ao usuário e a segunda camada (contato com o solo – chamada casquinha) com densidade maior o que propicia maior proteção e durabilidade.

SRC – solado resistente ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerina (óleo);

E - Calçado com absorção de energia na região do calcanhar

FO - Solado resistente ao óleo combustível

Peso do Produto:

Acessórios:

Palmilha de conforto: Em EVA revestida com tecido de poliéster 4 mm.

EMBALAGENS

Individual: Caixa de papelão Crival Confort com dimensões 160 x 100 x 280 mm

Coletiva: Caixa de papelão com dimensões de 300 x 535 x 600 mm, com capacidade de 24 pares (n°34 ao 38), 15 pares (n°39 ao 45).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 42.031
VÁLIDO

Validade: 07/08/2028

Nº. do Processo: 19964.114245/2023-58

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, fabricado com cabedal em material polimérico – (PU) na cor preta e solado de poliuretano bidensidade na cor bege, resistente a hidrocarbonetos, antiderrapante (SRC) resistente a absorção de energia na área do salto.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.

Restrições/Limitações: NÃO UTILIZAR EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).

Marcação do CA: No solado.

Referências: COB 601.

Tamanhos: 35 ao 44.

Cores: Cabedal preto e solado bege.

Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20344:2015, ABNT NBR ISO 20347:2015

Laudos:

Nº. Laudo: EPI 15017/23

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS

Empresa: CALCADOS CRIVAL LTDA

CNPJ: 13.670.248/0001-01 **CNAE:** 4689 - Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente

Endereço: JOAO STRAPASSONI 870 BRCAO 1

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 84430000

Cidade: IMBITUVA

UF: PR



Descrição Técnica de Produto



Descrição

Sapato ocupacional, classe II, OB SRA FO impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA). O solado full grip antiderrapante, é constituído de uma camada de borracha, colada diretamente no cabedal, com densidade 1,0g/cm³, sendo mais resistente a objetos cortantes perfurantes e a abrasão pelo fato de ser a mais compacta, além de ser resistente à absorção de energia no calcanhar, ao óleo combustível e ao escorregamento em piso cerâmico ou de aço (Categoria SRC).

Disponível nas cores branca e preta

Referência: 50WFSB6

NCM: 64019200

INDICAÇÃO: Hospitalar, Alimentício, Hotelaria,

VANTAGENS E BENEFÍCIOS:

- Fácil higienização EVA
- Leve e flexível
- Conforto extra
- Atende NR32
- Alta absorção de impacto
- Solado Full Grip antiderrapante
- Resistente à absorção de energia no calcanhar, ao óleo combustível e ao escorregamento em piso cerâmico ou de aço (Categoria SRC).

Matéria Prima

Cabedal Confeccionado em material polimérico (EVA – Etil vinil acetato)

Altura do Cano

7,5 cm

Palmilha antibacteriana

Sem Biqueira

Peso

Média gr (par) 0,300g

Certificado de Aprovação MTE

Nr° 40790

Risco

Risco Físico - Umidade, Risco Acidentes - Ambiente Escorregadio

Normas Reguladoras - ABNT

NBR ISO 20347:2008

Grade de Numeração

33 ao 45 (numeração individual).

Padrão de Embalagem Individual

Caixa individual

Padrão de embalagem Coletiva

- Caixa de Papelão de 03 pares na caixa – numerações: 33 ao 45.

Armazenagem

- Manter em local seco e arejado, protegido da luz solar e de intempéries.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 40.790
VÁLIDO**

Validade: 26/01/2028

Nº. do Processo: 19964.121937/2022-71

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional básico (OB), modelo baixo constituída de EVA (Etileno Vinil Acetato), desenho do cabedal tipo "A", montagem sistema injeção por expansão na cor branca, Classificação (II – Inteiro Polimérico), solado de borracha na cor bege sem ressaltos. Região do salto totalmente fechado, com resistência ao escorregamento SRC.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.

Restrições/Limitações: NÃO UTILIZAR EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) Calçado com absorção de energia na região do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e com glicerol (óleo). (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).

Marcação do CA: No solado.

Referências: GEVACLO-BB

Tamanhos: 35 ao 45.

Cores: Branca.

Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20344:2015, ABNT NBR ISO 20347:2015

Laudos:

Nº. Laudo: EPI 13941/22

Laboratório: IBTEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS

Empresa: GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 15.077.221/0001-35 **CNAE:** 3292 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

Endereço: GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA 2465

Bairro: BARRA FUNDA

CEP: 86800520

Cidade: APUCARANA

UF: PR